

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JULGADOR Nº 004/2022

PREAMBULO

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados em credenciar-se para prestação de serviço de Julgador em atividades de avaliação de apresentações culturais e artísticas, realizados ou apoiados pela FETEC, no Município de Boa Vista; O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de JULGADOR, seja de pessoas físicas ou jurídicas ; e tem por fundamento legal a Lei Nacional nº 8.666/93 a qual se aplicam todos os artigos que couberem em especial o *Caput* do artigo 25, tendo o Credenciamento como hipótese de inviabilidade de competição em licitação.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE JULGADOR para formação de Banco de Credenciados para atender a demanda nos Festivais e Concursos Culturais, Artísticos, Turísticos e Esportivos realizados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC; a contratação de Julgador será por meio de pessoa física ou jurídica.

2. CONCEITUAÇÕES

2.1 Para efeito deste Edital considera-se “Julgador”, a pessoa que tenha capacidade comprovada para aferir níveis de notas em apresentações artísticas ou culturais; também denominado Julgador Cultural. O julgador utiliza-se de seus conhecimentos ou experiências, atuando em concursos artísticos e culturais, em seus respectivos segmentos de sua proficiência.

2.2 Para efeito deste Edital compreende-se como CREDENCIAMENTO DE JULGADOR um procedimento administrativo de chamamento público em que a FETEC convoca interessados em prestar serviços de natureza singular de notórios conhecimentos para realizarem avaliações e análises

apresentações culturais e artísticas em eventos realizados ou apoiados pela FETEC e da Prefeitura Municipal de Boa Vista. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preencham as condições do edital; conforme a necessidade da administração pública, respeitada condições contidas neste edital.

3. DOS SEGMENTOS

3.1 Lista dos segmentos para escolha do julgador, na qual a área que o mesmo irá realizar suas avaliações e aferições técnicas;

3.2 Cada Julgador poderá escolher até 7 (sete) segmentos.

- I. – Musica
- II. – Teatro
- III. – Dança
- IV. – Literatura
- V. – Artes Plásticas, visuais e instalações
- VI. – Audiovisual, cinema e fotografia
- VII. – Cultura Indígena
- VIII. – Cultura Afro
- IX. – Cultura Urbana
- X. – Cultura Popular
- XI. – Patrimônio Material e Imaterial
- XII. – Artesanato
- XIII. – Arquitetura e urbanismo
- XIV. – Moda e designer
- XV. – Diversidade e cultura LGBTQIA+
- XVI. – Cultura e conceitos contemporâneos: nerd, redes sociais, games, digitais e outros
- XVII. – Circo
- XVIII. – Gastronomia
- XIX. – Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
- XX. – Concursos de eventos e festivais

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO JULGADOR CULTURAL

4.1. São atribuições do julgador:

a) Fazer julgamento em concursos artísticos ou culturais, dentro de critérios preestabelecidos pela FETEC. Obedecendo aos princípios da: imparcialidade, impessoalidade e boa fé.

b) Atuar em eventos apoiados ou realizados pela FETEC.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 2 (dois) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista, podendo ser prorrogado por a igual período a critério da FETEC, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento;

5.2 O credenciamento não gera direito a contratação, ficando esta, condicionada a definição de análise de demanda de projetos culturais e artísticos a critério da FETEC, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas (MEI), legalmente constituídas, cujo as mesmas deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos que estão em anexo;

6.2 O interessado ao Credenciamento de Julgador deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;

6.3 Poderão participar do Credenciamento Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (MEI), citadas no objeto deste edital, residentes no Estado de Roraima – RR, com experiência comprovada, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e a legislação vigente e ao contrato;

6.4 Será estabelecido pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, o valor conforme Tabela de Cache e Pró-Labore publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021

6.5 É assegurado o livre Credenciamento a qualquer interessado enquanto durar a vigência deste Edital, desde que preenchida as exigências estabelecida no mesmo;

6.6 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo

formulário;

6.7 Não será admitida a participação de pessoas Física ou Jurídica (MEI), que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nacional 8.666/93;

6.8 É vedada a participação de servidores públicos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

7 DAS ETAPAS E CONTRATAÇÃO

7.1 Para o devido Credenciamento, as propostas passaram por três etapas:

- a) **Avaliação de Integridade Documental** – a Comissão de Credenciamento da FETEC as fará conferências das documentações, avaliará a idoneidade das informações apresentadas e o devido preenchimento do formulário de inscrição.
- b) **Avaliação Curriculum e Portfólio** – a Comissão de Credenciamento da FETEC avaliará as informações de conteúdo técnico e de experiência profissional, tais como: dados pessoais, grau de instrução, seminários, conferências, congressos, cursos extensões ou outros.
- c) **Publicação** da listagem do Banco de Credenciados, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo único - O Julgador poderá fazer a atualização do seu curriculum e portfólio a qualquer tempo.

7.2. Contratação – A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, interesse público, e com disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, e seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A contratação do Julgador, dar-se-á por solicitação da Superintendência interessada junto a Presidência da FETEC.

§ 2º A Comissão de Credenciamento da FETEC será responsável de informar a Superintendência solicitante, a relação dos Julgadores credenciados, cabendo a Superintendência solicitante a formalização de atos administrativos para correta contratação por meio de inexigibilidade da contratação.

7.3 Em regra geral, a contratação de Julgadores credenciados, seguirá o sistema de RODÍZIO, favorecendo a igual oportunidade a todos os credenciados; podendo haver a exceção dessa regra por motivo de maior proficiência ao segmento cultural, artístico, esportivo e turístico; desde que,

devidamente justificado pela superintendência solicitante.

7.4 São critério por ordem de chamada: data de inscrição, idade e ordem alfabética.

8 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. São documentos necessários para o credenciamento de pessoas físicas:

- a) CPF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de residência;
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão nada consta Civil da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Civil);
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Certidão negativa de débitos municipal;
- i) Certidão negativa estadual;
- j) Dados bancários;
- k) DECLARAÇÕES dos anexos: V, VI e VII.

9 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA PESSOA JURÍDICA:

9.1 São documentos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas:

- a) Comprovante do Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de endereço atualizado do Representante Legal.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- j) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- k) Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- l) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo para contratação;
- m) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- n) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO E VALOR DO PRÓ-LABORE

10.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, considerando as especificidades do serviço;

10.2. Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal;

10.3. Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4. O valor do Pró-Labore de Julgador está estabelecido por Portaria da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021

Nº 11 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)	
DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 400,00

11. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da FETEC, com as seguintes descrições:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JULGADOR

Endereço:

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente,
Boa Vista/RR. CEP: 69 303 460

IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

- 11.2. Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.
- 11.3. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento;
- 11.4. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis;
- 11.5. O candidato a Julgador, no ato da solicitação, sinaliza que concorda com todas as condições deste Edital;
- 11.6. Os interessados ao credenciamento poderá pedir esclarecimento dos procedimentos, o pedido de esclarecimento deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento.
- 11.7. As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos interessados (Julgador), dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.
- 11.8. Os interessados deverão entregar os documentos listados, sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC; a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital. Das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expedientes da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n – Prédio Teatro Municipal de Boa Vista – Bairro São Vicente, em Envelope Lacrado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios legais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fato superveniente que comprometa os requisitos da compatibilidade de habilitação;
- d) Qualquer ato que configure ilegalidade;
- e) Por vontade própria do Credenciado.

12.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, obedecendo o prazo de carência de 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado durante o período de carência.

13. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

13.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da FETEC, composta por servidores municipais da FETEC ou lotados na FETEC, nomeados por portaria da Presidência da FETEC e publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista; e terá as seguintes atribuições:

- a) Monitorar os andamentos dos procedimentos decorrentes deste Edital para garantir os seus cumprimentos;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Encaminhar à documentação necessária a análise de parecer dos Julgador;
- e) Elaborar a lista do Banco de credenciamento;
- f) Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- g) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente a contratação;
- h) Proceder a avaliação de desempenho das atividades dos Julgador;
- i) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as

consequências delas decorrentes;

- j) Na ausência ou falta de Julgador, suas atividades poderão ser excepcionalmente supridas pela Comissão de Credenciamento da FETEC, sob a ordem da Presidência da FETEC;
- k) Resolver os casos omissos;
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- m) Aferir a complexidade dos projetos apresentados a FETEC, as complexidades projetos poderão ser de: pequeno, médio e grande.

14. DO BANCO DE JULGADORES

- 14.1. A lista nominal de credenciados que comporão o Banco de Julgador será divulgada por ordem alfabética;
- 14.2. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação;
- 14.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;
- 14.4. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com suas cláusulas;
- 14.5. Para a formalização do contrato o Julgador (pessoa física ou jurídica), deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital;
- 14.6. A divulgação da lista de credenciamento não impõe a administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço;
- 14.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

15. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 15.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC terá a faculdade de avaliação do serviço prestado pelos Julgadores, e observará os seguintes critérios:
 - a) Pontualidade na execução do serviço;
 - b) Qualidade do serviço prestado;
 - c) Profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC;
 - d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

- e) Respeito aos princípios legais, em especial moralidade, impessoalidade, boa fé e transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

16. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 16.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento da FETEC terá até trinta dias úteis para a divulgação do resultado.
- 16.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC;
- 16.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;
- 16.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;
- 16.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC, decidir sobre a petição no prazo de dez dias úteis, após da data de protocolização.
- 16.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitui), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades em Lei.

17.2. Advertências escrita;

- a) Suspensão temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- b) Declaração de idoneidade na forma da Lei.

- 17.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;
- 17.4. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;
- 17.5. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;
- 18.2. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada as peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;
- 18.3. A Comissão de Credenciamento da FETEC poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;
- 18.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender as exigências estabelecidas neste Edital;
- 18.5. Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que devidamente formalizado e endereçado a Comissão de Credenciamento FETEC protocolado da Divisão de protocolo;
- 18.6. A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;
- 18.7. A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 18.8. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 18.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 18.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC;

18.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

18.12. Fica eleita a Comarca de Boa Vista como Foro para quaisquer questões judiciais referente a este Edital.

18.13. Por excepcional necessidade a Comissão de Credenciamento da FETEC poderá emitir pareceres, neste caso, sob ordem da Presidência da FETEC.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Minuta de contrato;

ANEXO III – Relatório Avaliativo;

ANEXO IV - Declaração de obediência ao artigo 7º, XXXII da CF/88;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos para a Habilitação;

ANEXO VI – Declaração que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na FETEC;

ANEXO VII – Declaração que não possui parente de 1º e 2º grau na FETEC.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2022.

DANIEL LIMA

PRESIDENTE DA FETEC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. JULGADOR

NOME COMPLETO:					
DESIGNAÇÃO		JULGADOR			
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº		CEP	
EMAIL				CELULAR	

2. DADO DE PESSOA FÍSICA

RG					
CPF					
CURRICULUM TÉCNICO, EDUCACIONAL E PROSSICIONAL (EM ANEXO)					
PORTFÓLIO ATUALIZADO (EM ANEXO)					
ANEXOS: RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA					

2. DADO DE PESSOA JURÍDICA (MEI)

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
NOME DO EMPRESÁRIO:					
ANEXOS: CNJP DO MEI					

- O Julgador aceita e concordo com todos os termos do Edital de Credenciamento n° 004/2022.
- O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/_____.

 NOME COMPLETO DIGITADO E ASSINADO
 JULGADOR

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E
CULTURA DE BOA VISTA E O/A
EMPRESA/ SR
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, s/n – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente **DANIEL SOARES LIMA**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 151.720-4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji- Paraná, 298 – Paraviana, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **JULGADOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora da RG. nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº XXXXXXXX** que tem como objetivo de **CRENCIAMENTO DE JULGADOR**, doravante referido por Processo nº **xxxxxxxxxx**, em consequência da **Inexigibilidade**, nos termos da Lei Nacional nº 8.666/93, à aplicando-se todos os artigos que couberem, qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº... publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº **XXXX** de **XX** de **XXXXXX** de **XXXXX**, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, inciso II combinado com o art.13, II da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO (JULGADOR) se obriga por este instrumento a realizar serviço no âmbito exclusivo de análise e mérito de projetos artísticos e culturais, julgar através de seu discernimento técnico, estético, intelectual, fazendo-se valer o estabelecido no Edital de Credenciamento de Julgador nº **XXXXXXXXXXXX**, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.

2.2 Conforme na data, local, horário, descrito abaixo:

DATA DO EVENTO:	
HORÁRIO:	
LOCAL:	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço deverá ser na data, local, horário, mencionados no contrato;

3.2 O Julgador deverá estar presente *obrigatoriamente* com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início a execução do serviço;

3.3 O Julgador deverá participar de reunião quando CONVOCADO, em data e local a ser informado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Cachês e Pró-labore definidos na PORTARIA/DECRETO/PRESI da FETEC nº XXXXX, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº XXXXXXXX/XXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

7.1 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Julgador CONTRATADO;

- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O CONTRATADO fica obrigada a:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco seu transporte, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;
- III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;
- X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios;
- XI - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- XII - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- XIII – Comunicar a CONTRATANTE imediatamente e, em todo meio possível, sobre qualquer anormalidade ou causa que venha prejudicar a excelente prestação de serviço;
- XIV – O resultado de Pareceres são CONFIDENCIAIS devendo a CONTRATADA(O) fornecer informações de seus anais apenas a FETEC.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei Nacional 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Nacional 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1.1 Advertência escrita:

- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- e) Ficará suspenso temporariamente de firmar contrato com a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista e com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo **prazo de 1 (um) ano**, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atrasos injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.5 Não se acumulam as multas previstas nessa Clausula; nessa hipótese aplica-se a multa de maior valor, a qual não se obsta-se outras formas de penalidades administrativas e jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa

do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELO PRESIDENCIA DA FETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital n. XXX/2021**, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

DANIEL LIMA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:

JULGADOR

Testemunhas:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO III

RELATÓRIO AVALIATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO		
AÇÃO	AVALIAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, TURÍSTICA E ESPORTIVA	
TIPO DE EVENTO	() CULTURAL () ESPORTIVO () TURÍSTICO	
SEGMENTO AFIM		
NOME DO(A) JULADOR		
DATA DA ANÁLISE	____/____/____	
HORÁRIO MARCADO		
HORA DA CHEGADA DO JULGADOR		
TEMPO DE DURAÇÃO (PREVISTO)		
2. AVALIAÇÃO		
ITEM AVALIATIVO	EXECUTADO	NÃO EXECUTADO
Deixar de chegar 30 minutos antes do horário estipulado para análise do Projeto, conforme solicitado;		
Cumprir ou deixa de cumprir as exigências do Editais e do Contrato;		

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

--

PERCENTUAL AVALIATIVO

Boa Vista – RR, ____/____/____.

Assinatura do Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO IV

MINUTA

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXII DA CF/88

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX - Bairro XXXXXXXXX, DECLARO que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO V

MINUTA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n°. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO VI

MINUTA

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPO CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA FETEC.

Eu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXX**- Bairro **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na FETEC.

Boa Vista – Roraima: em **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de 20**2X**.

Nome do Declarante
CPF n°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO VII

MINUTA

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUO PARENTE DE 1º e 2º OU GRAU NA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX - Bairro XXXXXXXXXXXX, DECLARO os devidos fins, de que não possuo parente de 1º e 2º grau no quadro funcional da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX